



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- http://huap-uff.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 04/2022/2022
Processo nº 23818.013169/2021-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH/FILIAL HUAP-UFF E A EMPRESA ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E LOCAÇAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial HUAP-UFF, sediada(o) na Rua Marques do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representado pelo seu Superintendente Substituto ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS, brasileiro, casado, médico, RG nº 52489574, emitida pelo CREMERJ e CPF nº 959.834.227-15, nomeado pela Portaria nº 1997 de 28/07/2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1362, de 29/07/2022 e por sua Gerente Administrativa, membro do Conselho Executivo, MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE, brasileira, casada, estatística, RG nº 81412808-8, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 354.614.467-87, nomeada pela Portaria nº 999, de 28/07/2016, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 184 nesta mesma data, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI de nº 08/2019,

CONTRATADA: ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E LOCAÇAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com sede na Rua Cristóvão Sardinha, nº 773, lote 20 A, Quadra 36 - Bom Retiro, na cidade de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24726-138, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.274.336/0001-00, representada neste ato por LUIZ CLÁUDIO DA SILVEIRA LIRA, RG nº 06.742.523-1, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 912.841.047-53 e por GABRIEL CURTY RIBEIRO, RG nº 24.666.767-9, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 163.321.547-48.

Conforme Processo Administrativo nº 23818.013169/2021-53, e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1 - RLCE 1.1, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização, e reprocessamento, por óxido de etileno, de diversos materiais do Hospital Universitário Antônio Pedro-UFF/Filial Ebserh, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, E REPROCESSAMENTO, POR ÓXIDO DE ETILENO.				
ITEM	ARTIGO	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	ALÇA DE POLIPECTOMIA	50	4,00	2.400,00
2	AMBÚ - GRANDE	5	19,00	1.140,00
3	AMBÚ - PEQUENO	1	18,50	222,00
4	AMBÚ COMPLETO ADULTO	25	32,00	9.600,00
5	AMBÚ COMPLETO INFANTIL	25	29,00	8.700,00
6	ASPIRADOR MANUAL INTRAUTERINO (SERINGA)	4	19,00	912,00
7	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL, SMS COM LAMINAÇÃO EM POLIETILENO, NÃO ESTÉRIL	200	9,00	21.600,00
8	BARAKA	15	14,00	2.520,00
9	BOLSA DE VENTILAÇÃO - GRANDE	1	12,00	144,00
10	CABO PARA CONECTOR NEURO	1	17,00	204,00
11	CABO PROLONGADOR PARA DRILL	1	17,00	204,00
12	CATETER BASKET	5	25,00	1.500,00
13	CATETER BENTSON	1	45,00	540,00
14	CATETER PARA PAPILOTOMIA (VDLP)	1	45,00	540,00
15	CATETER PERITONEAL COM ESTILETE	1	45,00	540,00
16	CIRCUITO BABY	15	35,00	6.300,00
17	CIRCUITO BABY LOG	1	42,00	504,00
18	CIRCUITO BIRD - 6.400	1	55,00	660,00
19	CIRCUITO BIRD - 8.400	1	55,00	660,00
20	CIRCUITO DE ALTA FREQUÊNCIA BABYLOG/VN500	4	45,00	2.160,00
21	CIRCUITO INTER-3	15	48,00	8.640,00
22	CIRCUITO INTER-5 COM LINHA DE PRESSÃO	15	48,00	8.640,00
23	CIRCUITO IX5 COM SENSOR DE FLUXO E UMIDIFICADOR	10	48,00	5.760,00
24	CIRCUITO OXXY LOG 3000	1	48,00	576,00
25	CIRCUITO PARA CPAP	5	29,80	1.788,00
26	CIRCUITO PARA CPAP NASAL NEONATAL	20	25,00	6.000,00
27	CIRCUITO PARA ÓXIDO NÍTRICO NEONATAL	10	25,80	3.096,00
28	CIRCUITO PARA OXI-HOOD	3	38,00	1.368,00
29	CIRCUITO PARA TRANSPORTE OXYMAG	1	45,00	540,00
30	CIRCUITO PARA ANESTESIA ADULTO	5	55,00	3.300,00
31	CIRCUITO PARA ANESTESIA INFANTIL	5	51,90	3.114,00

32	CIRCUITO PARA BABYPUFF	10	14,00	1.680,00
33	CIRCUITO UNIVERSAL DIXTAL	15	45,00	8.100,00
34	CONECTOR EMV-ARM	1	5,50	66,00
35	CONECTOR JACKSON	1	5,50	66,00
36	CONECTOR MACHO-FEMEA/LUER-LOCK (LONGO)	2	5,20	124,80
37	CONECTOR MACHO-FEMEA/LUER-LOCK (CURTO)	1	5,20	62,40
38	CONECTOR MACHO-MACHO (CURTO)	1	5,20	62,40
39	CONECTOR MACHO-MACHO (LONGO)	1	5,20	62,40
40	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS P/ VITRECTOMIA	1	19,80	237,60
41	CONJUNTO DE DILATADOR VENOSO	1	38,00	456,00
42	CONJUNTO DE DILATADORES URETAIS	1	25,00	300,00
43	CONJUNTO DE DILATADORES URETRAIS	1	25,00	300,00
44	CONJUNTO DE INTRODUTORES URETRAIS	1	38,00	456,00
45	CONJUNTO DE PINOS PARA HALLO CEFÁLICO	1	25,00	300,00
46	CONJUNTO PARA ARTROSCOPIA - 2 VIAS	1	48,00	576,00
47	CONJUNTO PARA ARTROSCOPIA - 4 VIAS	5	48,00	2.880,00
48	CONJUNTO PARA ASPIRAÇÃO-IRRIGAÇÃO (CUSA)	2	35,00	840,00
49	CONJUNTO PARA VITRECTOMIA	1	19,00	228,00
50	DESOBSTRUÍDOR CANAL LACRIMAL	2	28,00	672,00
51	DILATADOR TRAQUEAL	1	19,00	228,00
52	DILATADOR URETERAL	1	19,00	228,00
53	DILATADOR URETRAL	1	19,00	228,00
54	DILATADOR VENOSO	5	35,00	2.100,00
55	DILATADOR VENOSO - LONGO	1	42,00	504,00
56	DILATADOR VENOSO PARA VALVULOPLASTIA	2	45,00	1.080,00
57	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA	1	42,00	504,00
58	DISPOSITIVO INSUFLADOR DO BALÃO	3	25,00	900,00
59	DISPOSITIVO LIBERADOR DE COIL	1	42,00	504,00
60	ENDOSADURA – UNIDADE DE RECARGA	3	15,50	558,00
61	ESCOVA PARA CITOLOGIA BRONCOSCOPIA	5	5,00	300,00
62	FIBRA LASER	10	19,00	2.280,00
63	FILTRO CAPILAR PARA H.D.	1	55,00	660,00
64	FILTRO DE PRESSÃO	1	35,00	420,00
65	FITA MICROPOLE EM TIRAS ATÉ 20CM	200	3,10	7.440,00
66	FIXADOR DE ELETRODO	1	5,00	60,00
67	FIXADOR PARA CATETER	1	5,00	60,00
68	GUIA PARA CATETER DE ANGIOPLASTIA	2	38,00	912,00
69	GUIA PARA CATETER DE COLANGIOGRAFIA	1	38,00	456,00
70	GUIA PARA CATETER DE MARCAPASSO	2	38,00	912,00
71	GUIA PARA CATETER HEMODINÂMICO	2	38,00	912,00
72	ILUMINADOR COM FIBRA OTICA	2	34,00	816,00
73	IMPLANTE - OFTÁLMICO	1	65,00	780,00
74	IMPLANTE - PNEU DE SILICONE	1	48,00	576,00
75	INTRODUTOR BAINHA COM VÁLVULA	4	55,00	2.640,00
76	INTRODUTOR BAINHA SEM VÁLVULA	1	52,00	624,00
77	INTRODUTOR PARA DILATADOR URETRAL	1	55,00	660,00
78	INTRODUTOR PARA GUIA	10	35,00	4.200,00
79	KIT - GUIA PARA CATETER HEMODINÂMICO	1	38,00	456,00
80	KIT - INTRAFLOO	1	65,00	780,00
81	KIT - VITRECTOMIA	2	19,00	456,00
82	KIT- ANGIOGUARD	1	65,00	780,00
83	KIT INTRODUTOR/ DILATADOR E GUIA	2	55,00	1.320,00
84	KIT INTRODUTOR/ DILATADOR/ GUIA E RETIFICADOR	2	65,00	1.560,00
85	KIT INTRODUTOR + DILATADOR LONGO	2	58,00	1.392,00
86	KIT- VÁLVULOPLASTIA INOUE	1	78,00	936,00
87	KIT CERTOFIX	1	65,00	780,00
88	KIT-NEFROSTOMIA	2	58,00	1.392,00
89	KIT-PERCUTANEO	1	45,00	540,00
90	KIT-VÁLVULA HEMOSTÁTICA	1	45,00	540,00
91	KIT-WAVE FIRE	1	35,00	420,00
92	LENTE PARA STERICÓPIO	1	35,00	420,00
93	LINHA DE SILICONE PARA VITRECTOMIA	3	7,50	270,00
94	MAMADEIRA	100	6,00	7.200,00
95	MANDRIL PARA TROCATER (VDLP)	1	12,00	144,00
96	MANGUITO DE IRRIGAÇÃO	1	12,00	144,00
97	MANGUITO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO	1	12,00	144,00
98	MANÔMETRO INDEFLATOR	1	10,50	126,00
99	MÁSCARA DE O2 DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO	25	9,00	2.700,00
100	MICROPOLE EM ROLO	10	5,00	600,00

101	ÓTICA	1	50,00	600,00
102	PASSA FIO DE POLIETILENO	1	6,00	72,00
103	PASSA-FIO/ SPAGUETTIS (VDLP)	1	6,00	72,00
104	PASSA-FIO DE LATEX	1	6,00	72,00
105	PASSA-FIO DE POLIVINIL	1	6,00	72,00
106	PINÇA BIPOLAR/ CAUTÉRIO BIPOLAR	2	10,20	244,80
107	PINÇA PARA BIOPSIA DE ENDOCÁRDIO	2	25,00	600,00
108	PONTEIRA METÁLICA	1	9,30	111,60
109	PRÓTESE - OFTÁLMICA	1	85,00	1.020,00
110	PROTECTOR DE PINÇA, PACOTE COM 20 UNIDADES.	1	9,00	108,00
111	PROTECTOR PARA LENTE DE MICROSCÓPIO (PAR)	1	9,00	108,00
112	RÉGUA MILIMETRADA	1	3,50	42,00
113	RÉGUA PARA VALVULOPLASTIA	1	3,50	42,00
114	ROLO PARA EXPANSOR (ENXERTO CUTÂNEO)	1	5,00	60,00
115	SANFONA PROTETORA	1	9,00	108,00
116	SENSOR DE FLUXO	1	12,00	144,00
117	SONDA PARA ENDOLASER	1	12,00	144,00
118	TENDA PARA OXI-HOOD GRANDE	1	19,00	228,00
119	THRESHOLD	1	6,80	81,60
120	TORQUER	1	12,00	144,00
121	TRANSDUTOR DE PRESSÃO	1	25,00	300,00
122	TRAQUÉIA - GRANDE	35	18,00	7.560,00
123	TRAQUÉIA - MÉDIA	5	17,50	1.050,00
124	TRAQUÉIA - PEQUENA	8	16,00	1.536,00
125	TRIFLO (APARELHO/ BOCAL/ TRAQUÉIA)	1	7,50	90,00
126	TUBO DE SILICONE COM ATÉ 03 METROS	1	12,50	150,00
127	TUBO DE SILICONE PARA DISSECÇÃO	1	9,50	114,00
128	TUBO EM Y/ VÁLVULA HEMOSTÁTICA	1	15,50	186,00
129	TUBO FINO – CURTO	1	9,00	108,00
130	TUBO FINO MÉDIO	1	9,00	108,00
131	TUBO GROSSO CURTO	1	9,00	108,00
132	TUBO GROSSO LONGO	1	9,00	108,00
133	TUBO GUIA PARA VALVULOPLASTIA	2	35,00	840,00
134	UMIDIFICADOR	5	9,80	588,00
135	UMIDIFICADOR CIRCUITO INTER 3 E INTER 5	20	14,00	3.360,00
136	VÁLVULA/ CAP NASAL	4	4,00	192,00
137	VÁLVULA DE V.M.I.	1	3,00	36,00
138	VÁLVULA HELLAN - BIDIRECIONAL	1	6,00	72,00
139	VÁLVULA UNIDIRECIONAL	1	6,70	80,40
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL				16.387,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				196.644,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início da data de assinatura do contrato.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 71, caput da Lei nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$16.387,00 (dezesseis mil e trezentos e oitenta e sete reais), perfazendo o valor total de **R\$ 196.644,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
26443/155915	6153000300	172849	339039-50	2022 NE 2351

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser emitida do 1º até o 8º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e deverá ser encaminhada ao e-mail: contratos.huap@ebserh.gov.br, para os procedimentos de pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste do gestor do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada mensalmente de relatório/evidências dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) a fim de ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1. O prazo de validade;

5.6.2. A data da emissão;

5.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4. O período de prestação dos serviços;

5.6.5. O valor a pagar;

5.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Para o pagamento da despesa, o documento fiscal deverá estar em conformidade com o CNPJ do instrumento contratual, ainda que a contratada seja matriz, filial, sucursal ou agência (Acórdão TCU nº 3551/2008 – Segunda Câmara).

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. não produziu os resultados acordados;

5.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e mão de obra que serão empregados são os previstos no item 3 do Termo de Referência (1786544).

9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - 12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
 - 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
 - 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
 - 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

- 15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 19.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
 - 19.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
 - 19.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
 - 19.1.4. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
 - 19.1.5. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 19.1.6. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.1.7. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS
Superintendente Substituto - Ebserh/Filial HUAP-UFF

LUIZ CLÁUDIO DA SILVEIRA LIRA
Sócio da Esteriflex Indústria, Comércio, Serviços e Locação de Produtos Para Saúde Ltda.

MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE
Gerente Administrativa e Membro Conselho Executivo - Ebserh/Filial HUAP-UFF

GABRIEL CURTY RIBEIRO
Sócio da Esteriflex Indústria, Comércio, Serviços e Locação de Produtos Para Saúde Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: JULIANE BARBOSA FRANKLIN
CPF: 078.855.707-62

NOME: RICARDO HERCULANO ALMEIDA RIBEIRO
CPF: 018.910.427-93



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silveira Lira, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CURTY RIBEIRO, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Barbosa Franklin, Chefe de Unidade**, em 20/09/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceicao Lima De Andrade, Gerente**, em 20/09/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HERCULANO ALMEIDA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos De Brito Barcellos, Superintendente, Substituto(a)**, em 23/09/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24299317** e o código CRC **982535C6**.

Referência: Processo nº 23818.013169/2021-53 SEI nº 24299317